

**DECRETO-LEI N.º 17/2010**

**de 20 de Abril**

**Primeira Alteração ao Decreto-Lei n.º 22/2009, de 10 de Junho, que Aprova o Estatuto da Inspeção-Geral do Estado**

O Decreto-Lei n.º 22/2009, de 10 de Junho, que aprova o Estatuto da Inspeção-Geral do Estado, prevê o cargo de Inspector-Geral do Estado, com a função de dirigir aquele serviço da Administração Directa do Estado, bem como o cargo de Inspector-Geral Adjunto, o qual coadjuva o Inspector-Geral no exercício das suas competências;

Segundo o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/2008, de 11 de Agosto, sobre o Regime de Carreiras e dos Cargos de Direcção e Chefia da Administração Pública, consideram-se cargos de direcção e chefia os que correspondem ao exercício de actividades de gestão em serviços e organismos públicos;

Igualmente, o n.º 4 do mesmo artigo prescreve que sempre que se estabeleçam designações específicas com poderes de direcção e chefia em unidades ou sub-unidades orgânicas, como é o caso do Inspector-Geral do Estado e do Inspector-Geral Adjunto, deve prever-se a sua equiparação a um cargo de direcção e chefia, designadamente para efeitos de remuneração;

Deste modo, o Inspector-Geral do Estado e o Inspector-Geral Adjunto devem ser equiparados a Director-Geral, cada qual com um suplemento remuneratório, devido à sua missão de controlo da boa gestão dos recursos financeiros, orçamentais e materiais nos serviços da Administração Pública.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do n.º 3º do artigo 115º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Decreto-Lei n.º 22/2009, de 10 de Junho**

O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 22/2009, de 10 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 16.º**  
**Inspector-Geral do Estado**

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. O Inspector-Geral do Estado tem direito a uma remuneração mensal equivalente à remuneração mensal de um Director-Geral, acrescida de cinquenta por cento.
6. O Inspector-Geral Adjunto tem direito a uma remuneração mensal equivalente à remuneração mensal de um Director-Geral, acrescida de trinta por cento.
7. O Inspector-Geral do Estado e o Inspector-Geral Adjunto, quando em deslocação por razão de serviço, têm direito a subsídio de alimentação e alojamento equivalente a um membro do Governo."

**Artigo 2.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros a 16 de Fevereiro de 2011.

O Primeiro-Ministro,

**Kay Rala Xanana Gusmão**

Promulgado em 14/4/2011

Publique-se.

O Presidente da República,

**José Ramos-Horta**